

**GABINETE DA DEPUTADA JOILMA TEODORA****PROJETO DE LEI Nº 009 DE 2026**

**INSTITUI O SELO “CIDADE MULHER RORAIMENSE”, A SER CONFERIDO AOS MUNICÍPIOS QUE SE DESTACAREM NA EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ESPECÍFICAS PARA O BEM-ESTAR DAS MULHERES.**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o Selo “Cidade Mulher Roraimense”, a ser concedido anualmente aos Municípios que se destacarem na implementação e na efetividade das políticas públicas voltadas ao bem-estar, à proteção, ao empreendedorismo e à promoção dos direitos das mulheres.

**Artigo 2º** - A avaliação dos Municípios para fins de concessão do Selo observará o cumprimento e o engajamento na execução de políticas públicas voltadas às mulheres, considerando, entre outros, os seguintes critérios:

- I. Promoção da igualdade efetiva entre mulheres e homens, em todos os âmbitos da vida social;
- II. Enfrentamento de todas as formas de violência, discriminação e violação de direitos;
- III. Universalidade dos serviços e dos benefícios ofertados pelo município;
- IV. Participação ativa das mulheres em todas as fases de planejamento, execução e avaliação das políticas públicas;
- V. Adoção de práticas de incentivo ao empreendedorismo feminino, com oferta de formação, apoio técnico, qualificação profissional, ações de inclusão e promoção de ambientes de trabalho seguros e saudáveis;
- VI. Incorporação da transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas municipais.

**Artigo 3º** - Com vistas a promover a defesa das mulheres, os Municípios poderão instituir organismos de políticas para as mulheres, procuradorias ou coordenadorias especializadas, fundos municipais específicos, conselhos municipais e demais instituições voltadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres.

**Artigo 4º** - Os critérios para a seleção dos Municípios vencedores do Selo Cidade Mulher levarão em conta os pontos obtidos pelo cumprimento dos itens previstos nos arts. 2º e 3º desta Lei, bem como a efetividade das ações implementadas.

**Parágrafo único** - A banca julgadora levará em conta a efetividade dos benefícios produzidos pelas políticas públicas municipais implementadas em favor da melhoria das condições de vida e do bem-estar das mulheres do Município.

**Artigo 5º** – O Poder Executivo Estadual fica autorizado a instituir mecanismos para a concessão de benefícios e recursos destinados ao apoio das ações de proteção e promoção dos direitos das mulheres nos Municípios contemplados com o Selo “Cidade Mulher Roraimense”.

**Parágrafo único** – O apoio previsto no “caput” deste artigo poderá ser realizado por meio de ações, projetos, programas, convênios, contratos de repasse, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo publicará regulamento específico sobre o número de selos a ser conferido anualmente, bem como os critérios da pontuação avaliativa dos Municípios que serão contemplados com o Selo Cidade Mulher Roraimense.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O Selo “Cidade Mulher Roraimense” tem por finalidade reconhecer e valorizar os Municípios que demonstram compromisso concreto com a implementação de políticas públicas voltadas à proteção, promoção e garantia dos direitos das mulheres, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

A proposta estabelece critérios objetivos para a concessão do selo, assegurando que o reconhecimento recaia exclusivamente sobre os Municípios que comprovarem efetividade na execução de suas ações e programas.

Entre os parâmetros avaliados estão: a promoção da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens; o enfrentamento a todas as formas de violência, discriminação e violação de direitos; a participação ativa das mulheres nos processos de planejamento e gestão das políticas públicas; a universalização e a qualidade dos serviços ofertados; a adoção da transversalidade de gênero como diretriz estruturante das políticas municipais e o incentivo ao empreendedorismo feminino e à autonomia econômica das mulheres.

O projeto também prevê, de forma inovadora, a possibilidade de que os Municípios contemplados com o Selo possam acessar benefícios, apoio institucional e recursos estaduais destinados ao fortalecimento das políticas públicas para mulheres. Essa prerrogativa, estabelecida no artigo 5º, permitirá que tais Municípios participem de ações, programas, convênios, termos de parceria e outros instrumentos de cooperação, ampliando sua capacidade de investimento e promovendo a continuidade e expansão das iniciativas já implementadas.

Trata-se de mecanismo importante para estimular a adoção de boas práticas, fomentar a inovação e assegurar que os Municípios que alcançarem destaque em suas políticas voltadas às mulheres recebam não apenas reconhecimento simbólico, mas também apoio concreto para o aprimoramento de suas ações.

A regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo garantirá transparência, segurança técnica e isonomia na metodologia de avaliação, na definição da pontuação e na quantidade de selos concedidos anualmente.

Diante da relevância da matéria e de sua capacidade de fortalecer a rede de proteção e promoção dos direitos das mulheres no Estado de Roraima, contamos com o apoio dos(as) Nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

JOILMA TEODORA DE

ARAUJO SILVA:05792115419

Assinado de forma digital por JOILMA

TEODORA DE ARAUJO

SILVA:05792115419

Dados: 2026.02.10 11:32:43 -04'00'

**Joilma Teodora**  
Deputada Estadual

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2026.